



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2016-
HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL
OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA GOLD –
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP,
PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, NAS
SEGUINTE CONDICOES:**

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **GOLD – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua Salvador da Silva Porto, nº 20, Fundos do Loteamento Dona Ana, Forquilha – São José/SC, CEP: 88.106-692, Fone: (48) 3259-8798 / 3357-1865, E-mail: goldsc9@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.383/0001-75, neste ato representado pela sócia, **RUTH MEIER SILVEIRA**, brasileira, possuidora da CI nº 5.295.286 - SSP/SC e do CPF/MF nº 010.137.709-60, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposicoes inseridas na Lei 8.666/93 e alteracoes e mediante as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 122/2016 – Processo nº 2016/326216** homologado em **01/12/2016**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a aquisição de utensílios para cozinha, **conforme Anexo I deste instrumento;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605
e-mail: contratos@cphirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

• **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

• **Definitivamente:** no prazo máximo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém-Pa, Divisão de Almoxarifado Tel.: (91) 3265-6747.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos a garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou

